SCZ+B Scalzilli & Becue administração judicial

Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial

Processo n. 0036136-44.2025.8.16.0019

24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

RAS SERVIÇOS LTDA.

Fevereiro/2026

Sumário

1. Considerações preliminares 3
2. Requisitos do Plano de Recuperação Judicial 4
3. Meios de recuperação judicial 5
4. Passivo concursal (art. 52º, § 1º da LREF) 6
5. Discussões sobre a legalidade do Plano 7
6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano 10
7. Conclusões 13

1. Considerações preliminares

- Em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial vem apresentar o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, constante no Mov. 92, acostado em 19/01/2026.

- Este relatório contém a análise do cumprimento dos arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05, bem como um resumo das condições de pagamento dos credores, dos meios de recuperação e comentários da Administradora Judicial sobre pontos que podem ser objeto de questionamento pelos credores.

- Cumpre esclarecer que nenhum dos profissionais que participaram da elaboração do presente relatório possui interesse financeiro na Recuperanda, tampouco mantém vínculo ou relação com quaisquer das partes envolvidas.

- A escrituração contábil utilizada para elaboração deste relatório não foi objeto de auditoria e não será aproveitada para qualquer outro fim.
- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim**.

2. Requisitos do Plano de Recuperação Judicial

Os arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05 estabelecem os itens essenciais que o Plano deve conter, os quais estão **PARCIALMENTE** presentes no caso concreto:

Tempestividade (art. 53, caput)	-	O prazo de 60 dias corridos para apresentação do Plano se encerraria em 19/01/2026, dado que o deferimento do processamento ocorreu em 19/11/2025. Assim, o PRJ apresentado em 19/01/2026 mostra-se tempestivo.	✓
Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados (art. 53, I)	Mov. 92.2	Requisito cumprido, na medida em que o Plano elenca os meios de recuperação a serem empregados. Destaca-se, porém, que carece de maior detalhamento quanto à sua efetiva implementação.	✓
Demonstração da viabilidade econômica (art. 53, II)	-	Em que pese haja referência a aspectos econômico-financeiros no Plano de Recuperação Judicial, não houve a apresentação de um laudo de viabilidade em anexo, documento de apresentação obrigatória. Do mesmo modo, apesar de conter referência a um contador signatário, sua assinatura não consta do documento.	–
Laudo econômico-financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	-	Em que pese haja referência a aspectos econômico-financeiros no Plano de Recuperação Judicial, não houve a apresentação de um laudo de viabilidade em anexo, documento de apresentação obrigatória. Do mesmo modo, apesar de conter referência a um contador signatário, sua assinatura não consta do documento.	–
Laudo de avaliação dos bens e ativos da devedora subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	-	Ausente a apresentação do laudo de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda nos autos. A Administração Judicial solicitou o documento por endereço eletrônico em 28/01/2026, sem retorno até a presente data.	–
Condições de pagamento dos credores trabalhistas (art. 54)	Mov. 92.2	Condições de pagamento propostas aos credores trabalhistas são aquelas previstas no art. 54 da Lei 11.101/2005	✓

3. Meios de recuperação judicial

Meios de recuperação judicial adotados (Art. 50)	• Reorganização do passivo, com a interrupção do ciclo de endividamento, mediante a adoção de mecanismos que visam evitar a contratação de novas operações de crédito destinadas ao pagamento de obrigações, nos termos da Lei 11.101/2005; • Redução dos pagamentos de juros bancários e custos; • Manutenção de capital de giro para o atendimento do ciclo operacional da empresa, de modo a reduzir a necessidade de captação de recursos financeiros de terceiros na operação; e • Aprimoramento da gestão financeira e administrativa da empresa.
Ações estruturais (objetivo de estruturar a execução e acompanhamento do Plano)	• Melhoria da capacidade de geração de resultados, com perspectiva de obtenção de lucro; • Aumento da margem de contribuição, bem como da gestão financeira e administrativa; • Redução dos encargos financeiros e melhoria das condições de negociação com fornecedores; e • Geração de resultado operacional suficiente para a amortização e quitação dos saldos devedores perante os credores.

4. Passivo Concursal

Art. 52, §1º

O passivo concursal da Recuperanda soma R$ 6.118.386,57, distribuídos entre 3 credores da Classe I, 4 da Classe II e 10 da Classe III. Importante destacar que no quadro resumo fornecido pela empresa, ela apontava um passivo concursal de R$ 6.032.206,37, demonstrando uma divergência de R$ 86.180,20 em relação a soma dos créditos. Após questionamento, a Recuperanda forneceu sua lista de credores com o valor retificado. Abaixo se visualiza a composição dos valores por classe:

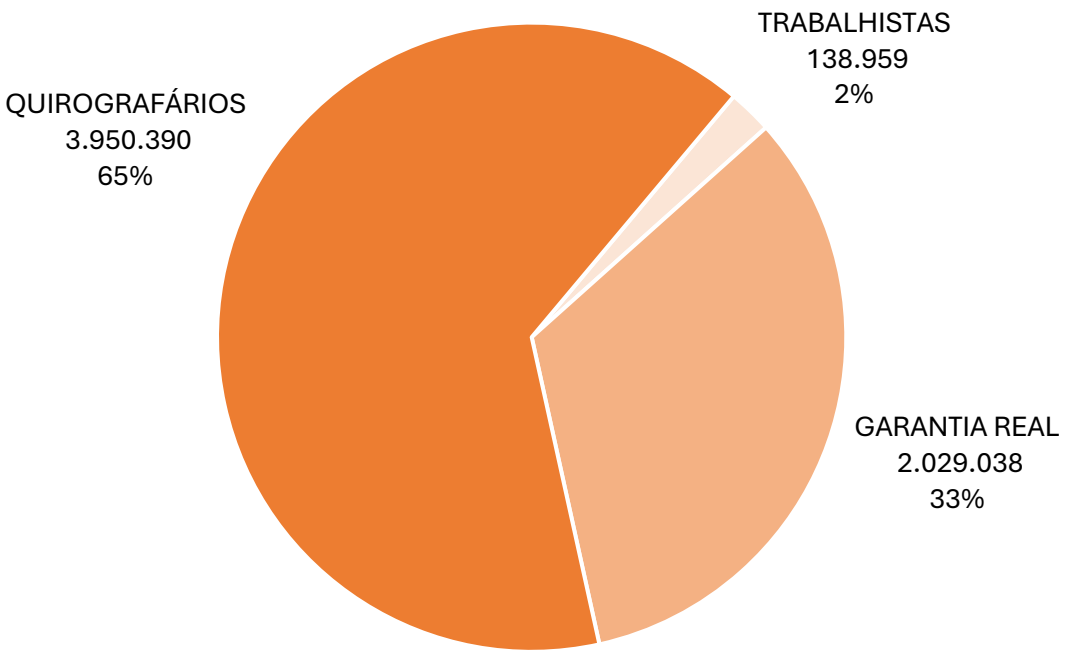

Os 10 maiores credores representam 96,3% do passivo concursal. A relação completa de credores pode ser vista abaixo:

CLASSE	CREDOR	VALOR (R$)
QUIROGRAFÁRIOS	ITAÚ UNIBANCO S.A.	1.270.786,41
QUIROGRAFÁRIOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	998.000,00
GARANTIA REAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	740.000,00
GARANTIA REAL	BANCO KOMATSU	720.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	METROPOLITANA FIDC	663.463,77
GARANTIA REAL	BANCO SANTANDER	478.632,55
QUIROGRAFÁRIOS	BANCO SANTANDER	477.292,00
QUIROGRAFÁRIOS	SICREDI CAMPOS GERAL	393.971,78
GARANTIA REAL	ITAÚ UNIBANCO S.A.	90.405,00
QUIROGRAFÁRIOS	SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS	58.246,50
TRABALHISTAS	BENEDITO MIGUEL SOARES	52.778,43
TRABALHISTAS	VICTOR ANTONIO DE OLIVEIRA	49.661,82
QUIROGRAFÁRIOS	CLARA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.	45.466,63
TRABALHISTAS	JOAO CARLOS DOS SANTOS	36.518,38
QUIROGRAFÁRIOS	ZONTA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.	18.209,30
QUIROGRAFÁRIOS	SANDRA MARCIA NOCE PORTO	14.952,00
QUIROGRAFÁRIOS	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.	10.002,00

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

O presente item se destina a abordar questões referentes à legalidade do Plano de Recuperação Judicial, as quais podem vir a ser objeto de questionamentos acerca de sua legalidade pelos credores sujeitos ao procedimento. Da mesma forma, a Administração Judicial apontará questões que, em seu entender, necessitam de retificações e/ou esclarecimentos no Plano apresentado.

PROPOSTA DE PAGAMENTO

- O Plano de Recuperação Judicial prevê que os prazos de carência ou de pagamento iniciam a partir da data em que for proferida a decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial à Recuperanda.
- No que se refere aos credores que não apresentarem habilitação no prazo previsto no art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, o PRJ prevê que serão considerados credores retardatários, com a consequente perda do direito de voto na Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 10, §1º, da referida Lei.
- Para as classes garantia real, quirografário e ME/EPP foi prevista a adoção da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária dos créditos. A utilização de tal índice é prática validada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme Informativo de Jurisprudência n. 651: "*é válida a cláusula no plano de recuperação judicial que determina a TR como índice de correção monetária e a fixação da taxa de juros em 1% ao ano*".

Créditos trabalhistas

- No que diz respeito às condições de pagamento ofertadas aos credores trabalhistas, necessário observar que a Lei 11.101/2005 prevê limites específicos e aplicáveis apenas a tal classe de credores. Nesse sentido, o art. 54 da Lei 11.101/2005 é expresso no sentido de que "o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho".
- Consoante se observa, a cláusula previu que os créditos serão pagos no prazo máximo de 1 (um) ano, enquanto aqueles de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, serão quitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 54, "caput" e §1º, da Lei 11.101/2005, de modo que inexiste ilegalidade na proposta de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

- Todavia, observa-se a existência de inconsistência formal, notadamente quanto à correção monetária indicada no documento.
- Conforme se verifica no Plano, consta, no item referente à correção monetária da Classe I, menção à aplicação de índice dos créditos com garantia real, prevendo-se a incidência da correção monetária pela poupança a partir da decisão concessiva da Recuperação Judicial. Tal referência, contudo, não se coaduna com a natureza dos créditos trabalhistas, tratando-se de evidente inconsistência redacional.
- Dessa forma, entende esta Administração Judicial que deve a Recuperanda ser intimada para esclarecer a referida disposição, bem como para promover, de forma clara e objetiva, a adequação redacional do Plano, de modo a afastar qualquer interpretação equivocada quanto ao regime jurídico aplicável aos créditos da Classe I.

Créditos com Garantia Real

- No que se refere aos créditos com garantia real, prevê deságio, parcelamento e carência, o que diz respeito aos aspectos econômicos do PRJ, não havendo ilegalidades no entendimento desta Equipe Técnica.
- Ao analisar as condições estabelecidas, verifica-se que o Plano prevê o pagamento dos créditos da Classe II em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com início após o término do período de carência de 3 (três) anos. Consta, ainda, a aplicação de deságio uniforme de 70% aos credores.

Créditos Quirografários

- Para a Classe III, o Plano estabelece tratamento diferenciado conforme o valor do crédito, prevendo que os créditos de até R$ 4.000,00 sejam pagos sem deságio, em parcela única e sem carência, até o 25º dia do mês subsequente ao da decisão que homologar o PRJ. Já os créditos de valor superior a tal montante suportarão deságio de 80% (oitenta por cento), com pagamento em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e consecutivas, a serem iniciadas até 30 (trinta) dias após o término do período de carência de 3 (três) anos.
- Por fim, prevê a atualização monetária dos créditos quirografários pela Taxa Referencial (TR), incidente a partir da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

Créditos ME/EPP

- Para os créditos de titularidade de credores enquadrados como ME ou EPP, o Plano de Recuperação Judicial prevê a aplicação de deságio de 70% (setenta por cento), com pagamento dos créditos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, a serem iniciadas até 30 (trinta) dias após o término do período de carência de 3 (três) anos.
- Ainda, observa-se a necessidade de ajuste redacional, em razão da indevida referência a créditos com garantia real no âmbito da Classe IV. Dessa forma, entende esta Administração Judicial necessária a intimação da Recuperanda para promover a adequação redacional do Plano, a fim de afastar qualquer interpretação equivocada quanto ao regime jurídico aplicável aos créditos da Classe IV.

DADOS BANCÁRIOS

- O Plano de Recuperação Judicial não dispõe acerca dos pagamentos aos credores, notadamente quanto à forma de pagamento, bem como quanto à necessidade de apresentação de dados bancários pelos credores para viabilização dos repasses.
- Não há, ainda, previsão no Plano acerca do prazo para que os credores informem seus dados bancários à Recuperanda, tampouco sobre a necessidade de juntada de procuração com poderes específicos nos casos de pagamento em conta de terceiros.
- Diante disso, entende esta Administração Judicial necessária a intimação da Recuperanda para promover, de forma clara e objetiva, a forma de operacionalização dos pagamentos previstos no Plano.

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

a) Plano de Recuperação Judicial

- O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela RAS Serviços Ltda. estabelece as condições de reestruturação dos créditos sujeitos à recuperação judicial, organizando-os conforme as classes previstas no art. 41 da Lei 11.101/2005 e apresentando a composição do passivo concursal por natureza, com indicação dos valores consolidados por classe. O Plano apresenta a composição do passivo concursal por natureza e por classe de credores, com indicação dos valores individualizados, desconsiderados os créditos de natureza tributária, que não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.
- No que se refere aos créditos trabalhistas (Classe I), o Plano não prevê a aplicação de deságio, estabelecendo o pagamento integral dos valores sujeitos à recuperação judicial. Não há previsão de carência específica, sendo os créditos quitados no prazo de até 12 (doze) meses, contados da homologação do plano, em conformidade com o disposto no art. 54 da Lei nº 11.101/2005. O plano também observa o tratamento legal diferenciado para os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, os quais deverão ser pagos no prazo de até 30 (trinta) dias, limitados ao teto legal. Os valores serão atualizados pela remuneração da caderneta de poupança, conforme expressamente previsto no plano.
- Para os credores com garantia real (Classe II), o plano propõe a aplicação de deságio de 70% sobre o valor nominal dos créditos, com carência de 3 (três) anos contados da homologação judicial. Após o término da carência, o saldo remanescente seria amortizado em 120 (cento e vinte) parcelas

CLASSE	NATUREZA	VALOR (R$)	CARÊNCIA	DESÁGIO	DESÁGIO (R$)	VALOR PGTO (R$)	PRAZO AMORTIZAÇÃO	PARCELAS	CORREÇÃO
I	Trabalhistas	138.959	Não previsto	Não previsto	-	138.959	12 meses após a carência	Pagamento em até 1 ano. Créditos estritamente salariais vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido em até 30 dias.	Poupança
II	Garantia Real	2.029.038	3 anos	70%	1.420.326	608.711	120 meses (10 anos) após a carência	120 parcelas mensais e consecutivas após a carência.	TR
III	Quirografários	3.950.390	3 anos	80%	3.160.312	790.078	150 meses (12,5 anos) após a carência	150 parcelas mensais e consecutivas após a carência.	TR
IV	ME/EPP	Não informado	3 anos	90%	Não informado	Não informado	120 meses (10 anos) após a carência	120 parcelas mensais e consecutivas após a carência.	TR

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

a) Plano de Recuperação Judicial

mensais e consecutivas, corrigidas pela Taxa Referencial (TR), resultando em um prazo total de pagamento superior a 10 anos após o período de carência.

- Em relação aos credores quirografários (Classe III), o plano estabelece a aplicação de deságio de 80% sobre o valor dos créditos que excederem o montante de R$ 4 mil por credor. Para os créditos limitados a esse valor, o plano prevê pagamento integral, sem deságio, em parcela única, a ser efetuada após a homologação judicial, conforme as condições ali definidas. Para o saldo remanescente dos créditos sujeitos ao deságio, o plano fixa carência de 3 (três) anos, contados da homologação, seguida de amortização em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pela Taxa Referencial (TR), resultando em alongamento expressivo do prazo de pagamento.
- Quanto aos credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte (Classe IV), o plano estabelece condições específicas de pagamento, prevendo a aplicação de deságio de 70%, carência de 3 (três) anos, seguida de amortização em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pela Taxa Referencial (TR). Embora o plano descreva as condições aplicáveis a essa classe, não há, conforme a composição do passivo apresentada, créditos atualmente enquadrados como Classe IV, razão pela qual não se verifica valor consolidado a ser considerado para fins de aplicação das condições previstas.

CLASSE	NATUREZA	VALOR (R$)	CARÊNCIA	DESÁGIO	DESÁGIO (R$)	VALOR PGTO (R$)	PRAZO AMORTIZAÇÃO	PARCELAS	CORREÇÃO
I	Trabalhistas	138.959	Não previsto	Não previsto	-	138.959	12 meses após a carência	Pagamento em até 1 ano. Créditos estritamente salariais vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido em até 30 dias.	Poupança
II	Garantia Real	2.029.038	3 anos	70%	1.420.326	608.711	120 meses (10 anos) após a carência	120 parcelas mensais e consecutivas após a carência.	TR
III	Quirografários	3.950.390	3 anos	80%	3.160.312	790.078	150 meses (12,5 anos) após a carência	150 parcelas mensais e consecutivas após a carência.	TR
IV	ME/EPP	Não informado	3 anos	90%	Não informado	Não informado	120 meses (10 anos) após a carência	120 parcelas mensais e consecutivas após a carência.	TR

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

a) Plano de Recuperação Judicial

De forma geral, observa-se que o Plano de Recuperação Judicial da RAS Serviços Ltda. está estruturado sobre um modelo de deságios expressivos e prazos de pagamento significativamente alongados, especialmente para os credores das Classes II, III e IV. Embora o plano apresente a composição do passivo concursal e as condições financeiras aplicáveis a cada classe, a efetiva avaliação da adequação dessas medidas permanece condicionada à análise da capacidade de geração de caixa da recuperanda e à compatibilidade entre as projeções econômico-financeiras apresentadas e os compromissos assumidos ao longo do período de amortização proposto.

8. Considerações finais

Pontos que demandam esclarecimento ou acompanhamento

Plano de Recuperação Judicial

- Apresentar de forma clara e objetiva, a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, tendo em vista que, embora o Plano indique tais meios, carece de maior detalhamento quanto à sua efetiva implementação.
- Apresentar esclarecimentos acerca do item referente à correção monetária da Classe I - Trabalhista, no qual consta menção à aplicação de índice próprio dos créditos com garantia real, prevendo-se a incidência da correção monetária pela poupança a partir da decisão concessiva da Recuperação Judicial, tendo em vista tratar-se de referência incompatível com a natureza dos créditos trabalhistas e caracterizadora de inconsistência redacional.
- Promover a adequação redacional do Plano, a fim de afastar qualquer interpretação equivocada quanto ao regime jurídico aplicável aos créditos da Classe IV, em razão da indevida referência a créditos com garantia real no âmbito dessa classe.
- Apresentar a definição da forma de operacionalização dos pagamentos previstos no Plano, incluindo a indicação de dados bancários pelos credores, os respectivos prazos e a exigência de procuração nos casos de pagamento em conta de terceiros.

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

- Até a presente data, não foram apresentados o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira nem o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, documentos essenciais para a análise da capacidade de geração de caixa da recuperanda, da consistência das premissas econômico-financeiras adotadas no plano e da estrutura patrimonial que o sustenta. Ressalta-se que a apresentação de ambos os laudos foi expressamente solicitada em 28/01/2026, sendo necessária sua juntada aos autos para que se possa proceder à análise técnico-contábil correspondente.
- A Administração Judicial informa que a análise econômico-financeira será apresentada oportunamente, após a juntada do laudo.